


PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício N° 05 /2011-PLC

Anápolis, 18 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador **Amilton Batista**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, para sua apreciação e de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar n° 04 /2011 que *Acrescenta e Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 060, de 27 de junho de 2003, que criou a Autarquia denominada Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT de Anápolis, e altera incisos do art.6º da Lei Complementar n.º 230, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências.* apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

Este projeto visa alterar as unidades administrativas básicas da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT. A Companhia em epígrafe foi criada através da Lei Complementar n.º 060, de 27 de junho de 2003, e alterada pela Lei Complementar n.º 159, de 06 de novembro de 2007. A Companhia Municipal de Trânsito e Transportes tem a prerrogativa de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte público e transporte individual de passageiros.

Hoje a Companhia Municipal de Trânsito e Transportes possui uma Diretoria de Transportes e Engenharia de Tráfego, ação justificada em função da demanda crescente dos serviços relativos ao trânsito e engenharia de tráfego.

Câmara Municipal de Anápolis

Avenida Brasil, nº 200 - Centro
CEP 75.075-210 ANÁPOLIS - GOIÁS
www.processolegalitivo.anapolis.go.gov.br

Depto. Protocolo
Recebido em 21/03/2011
Horas 11:55
Assinatura José da Silva



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Anápolis possui hoje uma população de aproximadamente 350 mil habitantes, uma frota de 185 ônibus, 115 linhas a serem operadas, transportando um número elevado de passageiros por mês.

Entretanto, a CMTT possui apenas uma Gerência de transporte com a determinação de cumprir todas as atribuições relativas ao transporte, como organizar, fiscalizar, planejar, dirigir e fazer cumprir as ordens de serviços enviadas às concessionárias do sistema de transporte público, o que torna a tarefa bastante difícil, já que para estas atribuições é necessário mão de obra com formação específica.

Cidades do porte de Anápolis, tal como Vitória da Conquista – BA, já apresentam em seus quadros administrativos, departamentos e/ou diretorias destinadas à gestão do transporte coletivo urbano de passageiros, com divisões que possibilitam a realização de pesquisas, as quais dão suporte para elaboração de quadro de horários, medição da qualidade dos serviços, elaboração de planilha tarifária e emissão de ordens de serviços, sendo que assim, o serviço é prestado com qualidade e eficiência.

A criação de uma Diretoria de Transportes composta de Gerência de Planejamento e Gerência Operacional, divididas em núcleos que auxiliem na distribuição das atribuições de cada setor, dará à CMTT a segurança de assumir a gestão efetiva do transporte público com amplitude em sua eficiência, gerando na população que utiliza o transporte coletivo segurança e conforto.

Com a criação de uma diretoria específica para o transporte há que se reestruturar a Diretoria de Engenharia, isto é, deverá ser criada duas gerências, as quais possibilitarão atender com mais eficácia as demandas relativas ao trânsito.

Assim, pela grande solicitação de intervenções no trânsito da cidade, necessário se faz a criação da Gerência de Sinalização e Gerência Semaforia, dentro da Diretoria de Engenharia de tráfego.


PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Pelo exposto, conclui-se que com a implementação da Diretoria do Transporte, com as respectivas gerências e a criação das duas gerências dentro da Diretoria de Engenharia de Tráfego, a gestão do trânsito em Anápolis colherá frutos, gerando uma prestação de serviços eficaz e com qualidade.

Outrossim, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 8 DE MARÇO DE 2011

PROTÓCOLO N°	033
Data	21/03/11 14:50 Horas
Assinatura: Anna Paula	
S. V. P. S. C. E. A. EDITAL	

Acrescenta e Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 060, de 27 de junho de 2003, que criou a Autarquia denominada Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT de Anápolis, e altera incisos do art.6º da Lei Complementar n.º 230, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Modifica o inciso V e VI, e Acrescenta ao inciso VII ao artigo 3º da Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 06 de novembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. Constituem as unidades administrativas básicas da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, com os correspondentes cargos de nível de direção:

(...)

V - Diretoria de Engenharia de Tráfego, composta de:

- a) Gerência de Fiscalização;
- b) Gerência de Educação para trânsito;
- c) Gerência de Sinalização;
- d) Gerência Semaforica;

VI - Diretoria de Transporte, composta de:

a) Gerência de Planejamento, dotada de:

- 1. Núcleo de pesquisa e Planejamento Operacional;
- 2. Núcleo de Estatística e Cálculo Tarifário;
- 3. Núcleo de Projetos e Obras;


PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

4. Núcleo de Processos;

b) Gerência Operacional, dotada de:

- 1. Núcleo de Informações ao usuário;*
- 2. Núcleo de Fiscalização e Administração de Terminais;*

VII – Diretoria Jurídica.

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei Complementar n.º 060, de 27 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n.º 159, de 06 de novembro de 2007

“§ 1º. Os cargos comissionados elencados nos incisos I a VII deste artigo serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal, ficando os salários e encargos trabalhistas sob a responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT. (NR)

Art. 3º. Altera o inciso III, IV (GERENTE), V, VI e VII do art. 6º, da Lei Complementar n.º 230, de 29 de junho de 2010, que passam a ter os seguintes quantitativos:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	QUANTIDADE	CARGO
III. Direção	41	Diretor
IV. Intermediário de Direção	108	Gerente
V. Assessoramento	241	Assessor Geral A
VI. Assessoramento	288	Assessor Geral B
VII. Assessoramento	363	Assessor Geral C

Art. 4º. O servidor público do município ou de outro ente federado à disposição, quando nomeado para ocupar cargo Superior de Direção I na Administração Direta ou Autarquica, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que perceberá além da sua retribuição financeira de origem o valor de até 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão.

Parágrafo único. Por se tratar de servidor efetivo, a folha de pagamento correspondente à remuneração de origem, deve ser específica, para os efeitos de contabilização, prestação de contas e aferição de valores ao final do período da disposição.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 18 de março de 2011.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Addurian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO